

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmbsrpb@hotmail.com Home Page: www.barradesantarosa.pb.gov.br

LEI N° 0215, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE, REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SANTA ROSA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, em conformidade com as disposições constitucionais vigente, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)

Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Art. 2°. Em quaisquer circunstância, serão respeitada e obedecidas as limitações impostas pelo inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2017.

Art. 3°. Os valores Fixados nesta lei, somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmbsrpb@hotmail.com Home Page: www.barradesantarosa.pb.gov.br

ditames do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4°. As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Municipalidade e suplementares se necessário for.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias e produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de Janeiro do ano de 2017.

FABIAN DUTRA SILVA

Prefeito Constitucional